



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Termo de Autorização de Uso nº: 064/2025

Processo: 2025-WNG25

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SESPORT) E A ASSOCIAÇÃO SUPER AMIGOS SOLIDÁRIOS.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.412.119/0001-10, situada na Rua Coronel Schwab Filho s/nº, Bento Ferreira, CEP 29050-780 – Vitória/ES, representada pela Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 681.653.907-91, portador da cédula de identidade RG nº 510121 SPTC/ES, doravante denominada **AUTORIZANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO SUPER AMIGOS SOLIDÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.211.483/0001-01 com sede na Rua dos Cravos, Nº 52, Bairro Conjunto Santana, Cariacica, CEP: 29154-337, Espírito Santo, representado pelo Sr. **MARCELO MIRANDA MORAES**, inscrito no CPF sob o nº 034.592.637-41, portador da cédula de identidade RG nº 1208167 SSP/ES, residente na Rua do Cravo, 52, - Bairro Conjunto Santana, Cariacica, CEP: 29154-337 – Espírito Santo, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais, dentre eles o Decreto Estadual nº 3.126-R/2012, o Decreto Estadual nº 4.486-R/2019 e Portaria SESPORT nº 15-R/2024 e tendo em vista o que consta dos autos nº 2025-WNG25, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da **AUTORIZAÇÃO DE USO**, isenta de pagamento, nos termos do §1º do art. 17 da Portaria 15-R/2024, refere-se ao espaço do campo do Complexo Esportivo - Estádio Kleber Andrade, situado à Av. Rio Branco, s/n – Rio Branco, Cariacica/ES, e dos bens que lhe guarnecem, para realização do evento esportivo e beneficente "**Futebol Amador - Quarto Futebol Solidário**" que ocorrerá no dia 26 de outubro de 2025 no período de 08h00 às 12h00.

1.1.1. A presente autorização de uso do Complexo Esportivo - Estádio Kleber Andrade, se dará nos termos do §5º do Art. 15 da Portaria 15-R/2024.

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** será para utilização do espaço indicado no item 1.1 no dia 26/10/2025 (domingo) no horário de 08h00 às 12h00, podendo o prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade competente.

2.1.1 O presente instrumento destina-se exclusivamente ao uso do campo, arquibancada e vestiário do Complexo Esportivo - Estádio Kleber Andrade pelo **AUTORIZATÁRIO**, especificamente para a realização, a suas expensas, do evento esportivo e beneficente "Futebol Amador - Quarto Futebol Solidário", no dia 26 de outubro de 2025 (domingo), sendo vedado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**

dar ao imóvel destinação alheia ao projeto autorizado, sob pena de revogação do presente Termo de Autorização de Uso.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE:**

- a) Ceder ao **AUTORIZATÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo, conforme disposto na Portaria n. 15-R/2024;
- b) Fiscalizar o estrito cumprimento do projeto do uso para o evento, sem que a medida implique qualquer transferência de responsabilidade para o Estado do Espírito Santo;
- c) Informar ao **AUTORIZATÁRIO**, por escrito, sobre os trabalhos que não estejam obedecendo às disposições regulamentares ou os padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes, interrompendo-os, imediatamente, na falta de providências do **AUTORIZATÁRIO**;
- d) Exigir a devolução do bem objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas, ou necessitando do imóvel, caso em que deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado, para que adote as medidas legais cabíveis;
- e) Informar ao **AUTORIZATÁRIO** da carga de energia elétrica instalada, definidora da capacidade das dependências do Complexo Esportivo - Estádio Kleber, cujos limites deverão ser rigorosamente respeitados;

#### **3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO:**

- a) Utilizar o imóvel, exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste termo, limitando o seu uso apenas às áreas definidas neste termo e em conformidade com a disponibilidade do imóvel;
  - a.1) O **AUTORIZATÁRIO** assume total responsabilidade pelas obrigações decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do evento esportivo e beneficente **“Futebol Amador - Quarto Futebol Solidário”**.
  - a.2) É do **AUTORIZATÁRIO** a responsabilidade por ocorrências de natureza civil, de acidentes pessoais, trabalhistas, fiscais, penais e as decorrentes do descumprimento das normas regulamentares e legais, causados por seus prepostos, fornecedores e prestadores de serviços, por ele contratados, seja em relação a eles ou a terceiros, durante a realização do evento até a ulterior vistoria de entrega do equipamento;
  - a.3) O **AUTORIZATÁRIO** deverá apresentar, quando tratar-se de evento não esportivo, a planta com o “layout” e projeto do evento que se pretende realizar, na forma do art. 6º, inc. XII, da Portaria Sesport n. 15-R/2024.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**

- a.4) Fica expressamente vedado ao **AUTORIZATÁRIO** permitir o ingresso de menores de 14 (quatorze) anos aos espaços autorizados, durante o período de montagem e desmontagem dos eventos”;
- a.5) Ocorrendo arrecadação de materiais e/ou donativos, é de responsabilidade do Autorizatório comprovar a destinação inicialmente planejada das doações por meio de comprovantes de entrega e ou recibos e registros fotográficos, juntamente com a declaração no processo e-Docs assinada pelo responsável.
- b) Permitir o livre acesso e fiscalização do **AUTORIZANTE** às dependências do Complexo Esportivo;
- c) Responsabilizar-se pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local;
- d) Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- e) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis e com o conhecimento e autorização da **AUTORIZANTE**;
- e.1) Cabe ao **AUTORIZATÁRIO** a realização da limpeza e conservação das áreas por ela utilizadas, cabendo a ele, por conseguinte, o seu custeio.
- f) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel;
- g.1) Cabe ao **AUTORIZATÁRIO** as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita utilização do espaço cedido, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento do pessoal a ele vinculado e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao imóvel ou à terceiros.
- h) Não poderá ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
- i) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- j) Obedecer às demais normas legais vigentes para a realização do projeto, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização junto à Administração Pública, inclusive alvarás, autorizações para funcionamento e aprovação de projetos junto a órgãos e entidades competentes, que são de única responsabilidade do interessado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**

- k) Responsabilizar-se por quaisquer custos que o Estado do Espírito Santo possa vir a ter relacionados direta ou indiretamente com a realização do projeto;
- l) Devolver o imóvel cedido por meio deste termo, em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- m) Proibir a colocação de qualquer material ou equipamento que impeça ou dificulte o acesso ou uso dos hidrantes existentes e também a retirada dos extintores de seus pontos fixos para serem utilizados em outro local como extintores de prontidão, sem expressa autorização da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT;
- n) Tratando-se de evento esportivo, implementar as medidas constantes no art. 16 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor;
- o) Responsabilizar-se pela manutenção de paramédico ou profissional de enfermagem credenciado, devidamente equipado, para atendimento de primeiros socorros, por ocasião do evento objeto do ajuste;
- p) Respeitar os limites de carga de energia elétrica instalada, definidora da capacidade das dependências do Complexo Esportivo – Estádio Kleber Andrade;
- q) Por ocasião da **AUTORIZAÇÃO DE USO**, será exigido do **AUTORIZATÁRIO** seguro contra incêndio e seguro de responsabilidade civil.
- r) Sem prejuízo das obrigações já estabelecidas neste termo, o **AUTORIZATÁRIO** deverá atender as demais obrigações estabelecidas na Portaria SESPORT nº 15-R/2024, especialmente em seu art. 31 e seguintes, bem como nos Decretos Estaduais nº 3.126-R/2012 e nº 4.486-R/2019.

#### **4. DA ALTERAÇÃO DA DATA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO**

**4.1** Ainda que confirmado o pré-agendamento, nos termos do art. 8º e seguintes da Portaria Sesport n. 15-R/2024, poderá ser realizada a alteração da data do evento, nas seguintes hipóteses:

**4.1.1** A solicitação seja feita com até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o início da montagem do evento.

**4.1.2** A remarcação seja feita para data não superior a um ano, a contar da data inicialmente agendada.

**4.1.3** Seja observada a disponibilidade de agenda, não sendo assegurado qualquer direito de preferência e exclusividade por segmento.

**4.2** O cancelamento de reserva da data ou da realização do evento, por parte do **AUTORIZATÁRIO**, não enseja a restituição dos valores pagos, ressalvada a hipóteses em que o cancelamento decorrer de circunstâncias excepcionais, alheias à vontade do requerente,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**

hipótese em que a data reservada poderá ser remanejada, até o fim do exercício do ano subsequente, conforme disponibilidade da agenda.

## **5. DA EXECUÇÃO, SEGURANÇA E OUTROS SERVIÇOS**

**5.1** Deverá ser observada a regulamentação estabelecida nos artigos 20 e seguintes da Portaria SESPORT n. 15-R/2024, sem prejuízo das disposições aplicáveis dos Decretos Estaduais nº 3.126-R/2012 e nº 4.486-R/2019.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO E DAS VISTORIAS**

**6.1** Deverá ser observada a regulamentação do art. 29 da Portaria SESPORT n. 15-R/2024, sem prejuízo das disposições aplicáveis dos Decretos Estaduais nº 3.126- R/2012 e nº 4.486-R/2019

## **7. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

**7.1** No ato de devolução do bem imóvel, será emitido o **Termo de Devolução**, assinado pelas partes envolvidas, do qual constará laudo de vistoria contendo o estado de limpeza, uso e conservação do imóvel, eventuais anomalias, defeitos aparentes e outras particularidades consideradas relevantes, bem como registros fotográficos.

**7.2** Caso fiquem demonstradas deteriorações, estragos e desgastes no imóvel, além dos ocorridos por seu uso habitual ao longo do tempo, o responsável pela sua utilização providenciará a sua manutenção, de forma a entregá-lo no estado em que o recebeu, ou caso identifique a inviabilidade de manutenção, no caso de particular, que seja ressarcido aos cofres públicos os valores necessários à reparação integral do dano, observados os laudos de vistoria.

**7.3** A garantia prestada na forma do item/cláusula 5 poderá ser utilizada pela **SESPORT** para cobrir eventuais danos ao patrimônio público não reparados.

**7.4** Enquanto não for emitido o **Termo de Devolução** do imóvel, este continuará sob a responsabilidade e guarda do responsável pelo seu uso.

## **8. DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO**

**8.1** O presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** se extinguirá pelo decurso do seu prazo de vigência, independente da efetiva realização do evento.

**8.2** A destinação do imóvel para realização de projeto diverso do autorizado, bem como a cessão, empréstimo sublocação ou transferência do mesmo pelo AUTORIZATÁRIO à terceiros, ensejará a revogação da AUTORIZAÇÃO DE USO, assegurada a ampla defesa e contraditório.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Deverá ser observada a regulamentação estabelecida no artigo 33 e seguintes da Portaria SESPORT nº. 15-R/2024, sem prejuízo das disposições aplicáveis dos Decretos Estaduais nº 3.126-R/2012 e nº 4.486-R/2019.”

## **10. DO FORO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**

**10.1** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, de forma eletrônica, através da plataforma Edocs, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 23 de outubro de 2025.

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

**MARCELO MIRANDA MORAES**  
ASSOCIAÇÃO SUPER AMIGOS SOLIDÁRIOS

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESPORT - SESPORT - GOVES  
assinado em 23/10/2025 16:22:36 -03:00

**MARCELO MIRANDA MORAES**  
CIDADÃO  
assinado em 29/10/2025 16:41:00 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/10/2025 16:41:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MATHEUS BIANCHI PEREIRA JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8ZCV8C>